



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**AUTORIA:** MARCOS OLIVEIRA - PL

**Institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa, no âmbito do Estado de Sergipe, com os seguintes objetivos:

- I** - fomentar a formação de empreendedores idosos;
- II** - estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos por idosos, como forma de geração de alternativas de trabalho e renda; e,
- III** - desenvolver competências e conhecimentos de idosos tendo em vista o fomento ao empreendedorismo.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa:

- I** - promoção da inclusão social e econômica de idosos empreendedores; e,
- II** - cooperação entre entidades públicas e privadas com vistas ao estímulo ao empreendedorismo de idosos.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 30 de Novembro de 2023.

**MARCOS OLIVEIRA**  
*Deputado Estadual*



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003060326036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.  
Av. Ivo do Prado, s/n - 5ª Andar - Centro - CEP: 49080-010  
Fone: 3216-6794



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

Instituir uma Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa no Estado de Sergipe é uma medida crucial para promover a inclusão econômica, social e a valorização do potencial produtivo dessa parcela da população, pois o empreendedorismo entre os idosos não apenas contribuirá para o seu bem-estar financeiro, mas também fortalecerá a economia local, fomentando a inovação e combate estigmas relacionados à terceira idade.

Ademais, muitas pessoas idosas possuem vasta experiência profissional e conhecimentos acumulados ao longo de suas vidas, portanto, instituir uma política de empreendedorismo para essa faixa etária reconhece e valoriza essas habilidades, permitindo que sejam aplicadas de maneira produtiva na criação e gestão de negócios próprios, além de oferecer às pessoas idosas a oportunidade de se tornarem economicamente ativas, mesmo após a aposentadoria. Desse modo, os empreendedores idosos podem impulsionar a economia local ao criar e manter negócios dentro do estado, gerando empregos e fortalecendo a esfera econômica.

Logo, ao instituir essa política, o Estado de Sergipe não apenas irá investir no potencial empreendedor da população idosa, mas também promoverá um cenário mais inclusivo e dinâmico, impulsionando o desenvolvimento econômico e social do Estado de Sergipe.

**MARCOS OLIVEIRA**  
*Deputado Estadual*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003000320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em 30/11/2023 20:27

Checksum: **7FBB65D30AB2CBFDD0694A6007298FA17C8F6DF923539FBB30E29392273A9269**

